# REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIOS AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL, SOCIAL, RECREATIVO E DESPORTIVO

#### Preâmbulo

Atendendo à importância do trabalho desenvolvido pelas Associações concelhias é apresentado o Programa de Apoio ao Associativismo no concelho de Arouca (PAACA). Este programa destinase a incentivar a actividade associativa, estimulando a sua criatividade e permitindo, através de apoios financeiros, a criação de condições que facilitem o seu crescimento estruturado.

Com este novo programa reconhece-se o Associativismo, enquanto forma organizada de participação de cidadãos na vida pública, que se tem constituído como um agente de importância significativa no progresso do concelho de Arouca.

As Associações, enquanto pessoas colectivas de direito privado, cujo objecto é o fomento e a prática de actividades culturais, desportivas, recreativas e a ocupação de tempos livres, constituem a principal via de acesso à prática generalizada da actividade desportiva pelos diferentes grupos sociais, ao acesso aos bens culturais e à ocupação dos tempos livres.

Neste âmbito, a Câmara quer empenhar-se efectivamente no seu desenvolvimento e concretização, construindo com o Movimento Associativo que prossegue esses fins, parcerias sustentáveis que devem assentar em procedimentos claros e bem definidos.

Assim, tendo em conta a experiência acumulada e o enquadramento que deve nortear a sua intervenção, a Câmara Municipal, nos termos dos

n°s 1 e 2 do art° 79° da Constituição da República, n°s 1 e 2, alínea i), do art° 2° da Lei n° 1/90 de 13/01; n° 1 do art° 2° do Decreto-Lei n° 432/91, de 06/11 e da Lei n° 169/99, de 18/09, nomeadamente o n° 4, alínea c), do art° 64° – segundo o qual compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal "Apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra" – decide institucionalizar e definir as condições de acesso e os diversos tipos de apoio a colocar à disposição do movimento associativo.

Nesta perspectiva se estrutura a presente proposta de Regulamento sobre a atribuição de apoios ao Movimento Associativo no concelho de Arouca, concretizados nas seguintes medidas:

- 1 Apoio ao funcionamento e desenvolvimento da actividade regular.
  - 2 Apoio à construção/beneficiação de instalações.
  - 3 Apoio à aquisição de veículos de transporte.
  - 4 Apoio à formação e realização de actividades pontuais/especiais.

# <u>CAPÍTIULO I</u> <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

# Artigo 1º

# Âmbito de Aplicação do Regulamento

1 – O presente Regulamento disciplina a concessão pela Câmara Municipal de apoios a entidades e organismos que desenvolvam na área do Município programas, projectos, actividades ou eventos nas áreas da cultura, do desporto, da ocupação dos tempos livres, da educação, do ensino, da saúde e da solidariedade social.

- 2 Enquadram-se também neste âmbito as «associações arouquenses» que existem ou venham a ser criadas fora do município.
- 3 O Regulamento aplica-se apenas aos apoios que não tenham previsão específica nas Grandes Opções do Plano.

#### Artigo 2°

# Formas de apoio

- 1 Os apoios referidos no artº 1º podem revestir a forma de subsídios ou outros tipos de prestações através dos serviços ou equipamentos próprios da Câmara Municipal.
- 2 Os recursos financeiros, materiais e técnicos disponíveis destinam-se ao apoio a associações, legalmente constituídas, com sede social ou actividade no concelho de Arouca, ou ainda a projectos promovidos por outras associações legalmente constituídas, com intervenção no Município, de reconhecido interesse para o desenvolvimento no âmbito cultural, desportivo e recreativo e, sobretudo, para a projecção do concelho.
- 3 Para efeito da concretização do quadro de apoio a que se refere o presente Regulamento, a Câmara Municipal procederá à inscrição anual em Opções do Plano e Orçamento das dotações específicas para o efeito.

# Artigo 3°

#### Destino dos apoios

Compete à Câmara Municipal definir anualmente a distribuição dos apoios pelas diferentes medidas previstas na parte final do preâmbulo deste Regulamento.

#### Artigo 4°

#### Registo das Associações

- 1 Para efeitos de acesso aos apoios definidos, todas as Associações deverão possuir o seu registo na Câmara Municipal de Arouca. Do processo de inscrição devem constar:
  - a) Fotocópia da escritura pública da sua constituição:
  - b) Cópia dos Estatutos;
  - c) Cópia do NICP;
  - d) Declaração de Utilidade Pública, se a tiver.

#### Artigo 5°

#### Candidatura

- 1 − Do processo geral de candidatura devem constar:
- a) Plano Anual de Actividades e Orçamento para o ano em curso, onde se inscrevam a previsão de despesas e receitas, incluídas nestas e a expectativa do apoio Municipal;
- b) Relatório de Actividades e Contas relativo ao último ano, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral.
- 1.1 Associações de âmbito desportivo:
- a) Quadro actualizado dos praticantes desportivos na época anterior (por modalidade e escalões e quadros competitivos em que participou);
- b) Quadros competitivos em que participa na época a que se candidata ao apoio.
- 2 O período de apresentação das candidaturas decorre de 1 de Janeiro a 31 de Março do ano para que se pede o apoio, salvo no caso de

interrupção do mandato da Câmara ou da Assembleia Municipal ou no início de cada novo mandato.

- 3 O disposto no número anterior não se aplica nas situações previstas no artigo 9.°, n.° 4.¹
- 4 A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não obriga o Município e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras do Município e correspondente inscrição em Orçamento e Grandes Opções do Plano.

# **CAPÍTULO II**

# MEDIDA 1: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE REGULAR

#### Artigo 6°

# Âmbito e objecto

- 1 O apoio ao desenvolvimento da actividade regular destina-se exclusivamente a Associações do concelho de Arouca, sendo concedido sob forma de subsídio, protocolo de desenvolvimento ou contrato programa.
- 2 O apoio sob a forma de "subsídio", a que podem aceder as associações enquadradas no nº 2 do artº 1º tem como objecto o incentivo à promoção da actividade regular nas diversas áreas de intervenção associativa.

#### Artigo 7°

#### Candidatura

Na definição dos apoios a atribuir são observados como factores de ponderação:

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Número inserido por deliberação da A. M. de 10.07.2009

- a) A dimensão quantitativa número de actividades e de participantes activos;
- A dimensão qualitativa tipo e natureza (no campo desportivo, as modalidades, escalões etários, quadros competitivos que integram e âmbito geográfico);
- c) O historial associativo;
- d) O contributo das actividades propostas para promoção do concelho a nível nacional/internacional;
- e) O tipo e encargos com as instalações utilizadas, próprias, arrendadas, comodatadas ou municipais;
- f) Grau de participação nas actividades organizadas pela Câmara Municipal de Arouca;
- g) Promoção da prática de novas modalidades desportivas no concelho, valorizando especialmente o trabalho desenvolvido no campo da formação;
- h) Promoção e divulgação de actividades culturais (teatro, ranchos folclóricos, escolas de música, cinema...).

# Artigo 8°

#### Concretização do apoio

A concretização do apoio é feita através de:

**SUBSÍDIO** até ao montante anual de 1.000€.

**PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO** para valores superiores a 1.000€ e inferiores a 10.000€.

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PLURIANUAL quando o valor for superior a 10.000€.

# **CAPÍTULO III**

# MEDIDA 2: APOIO À CONSTRUÇÃO/BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES

# Artigo 9°

# Âmbito e objecto

- 1 Apoio aos Clubes e Associações que pretendam adquirir ou realizar obras de construção/beneficiação de instalações sociais e desportivas próprias.
- 2 A comparticipação não poderá exceder 25% do preço total de aquisição das instalações sociais ou desportivas, no máximo de 25.000,00€.
- 3 No caso de construção/beneficiação de instalações sociais ou desportivas, a comparticipação municipal não poderá exceder 25% do custo do orçamento da obra de acordo com mapa de medições e orçamento do projecto de instalações, incluindo material e equipamento, no máximo de 50.000,00€.
- 4 Quando as obras referidas no número anterior sejam apoiadas financeiramente por quaisquer entidades públicas, nacionais ou comunitárias, a comparticipação a conceder será de até 70% da parte elegível não co-financiada do custo da obra até ao máximo de  $\epsilon 500.000,00.^2$

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Redacção aprovada pela A. M. em 28.02.2009

#### Artigo 10°

#### Concretização

A concretização deste apoio poderá efectuar-se em duas vertentes, dependendo do tipo de apoio solicitado, natureza e dimensão do projecto/intervenção:

- a) elaboração de projecto pelos serviços municipais ou outros a quem a câmara o solicite;
- b) apoio financeiro à construção/beneficiação de equipamentos ou à elaboração de projectos aceites pelo Município.

# Artigo 11°

#### Candidatura

A candidatura decorre no quadro geral definido no art<sup>o</sup> 5º e, cumulativamente, deverá incluir um processo específico com os seguintes elementos:

- a) Justificação da intervenção/e do apoio solicitado, no quadro dos princípios definidos para a estruturação da rede de equipamentos do Concelho;
- b) Programa/base do projecto a desenvolver;
- Projecto de arquitectura e de especialidades, se justificadas, memória descritiva, medições e orçamento previsto para a sua execução;
- d) Garantia de financiamento próprio para intervenções orçadas até 50.000€ ou complementar (entidades e organismos do Estado e/ou particulares) no caso de intervenções cuja previsão orçamental exceda aquele montante;
- e) Estudo de viabilidade do equipamento;

f) Apreciação prévia do projecto pela Câmara Municipal, tendo em vista a avaliação de compatibilização da proposta com os instrumentos de planeamento urbanístico municipal.

#### Artigo 12°

#### Apreciação das candidaturas

A apreciação das candidaturas recebidas é feita de forma global e no quadro das prioridades estabelecidas pela Câmara, tendo presente a análise dos elementos complementares do processo respectivo.

# Artigo 13°

#### Concretização do apoio

- 1 A atribuição do apoio é feita mediante celebração de CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, SOCIAL, RECREATIVO E DESPORTIVO, conforme o caso.
- 2 O apoio financeiro a atribuir poderá estender-se por um ano ou mais anos económicos, dependendo da dimensão do investimento.
- 3 A comparticipação será efectuada em prestações mediante autos de medição e na percentagem fixada no artº 9º, nº 3, deste Regulamento.

# **CAPÍTULO IV**

# MEDIDA 3: APOIO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE E OUTROS EQUIPAMENTOS

# Artigo 14°

# Âmbito e objecto

Tendo como objectivo potenciar a autonomia de transporte de praticantes e agentes desportivos e culturais das estruturas Associativas, esta medida consubstancia-se na atribuição de uma comparticipação financeira até 25% do custo efectivo de uma viatura, no máximo de 10.000€, salvo se se tratar de veículos especiais para transporte de deficientes.

# Artigo 15°

#### Candidaturas

A candidatura decorre nos moldes definidos no artº 5º, devendo cumulativamente conter:

- 1 Processo relativo ao equipamento a adquirir;
- 2 Características técnicas/funcionais:
- 3 Orçamento;
- 4 Justificação do apoio solicitado.

#### Artigo 16°

Critério de aceitação/justificação da candidatura

1 – Os critérios de aceitação justificação de candidatura são:

- a) Desenvolvimento de actividade regular, de forma sistemática e organizada nos dois anos anteriores.
- b) Se associação desportiva: quadros competitivos em que participa.
- c) Garantia de disponibilização financeira de recursos próprios ou apoio complementar para a aquisição proposta.
- 2 Nenhuma associação poderá beneficiar de mais de um apoio num período de 3 anos.

#### Artigo 17°

#### Apreciação

- 1-A apreciação é feita de forma global, tendo presente os elementos caracterizadores da candidatura enunciados anteriormente, sendo as candidaturas hierarquizadas e periorizadas.
- 2 No caso de aquisição de viatura com capacidade superior a 9 lugares, a candidatura será analisada casuisticamente, tendo presente os elementos solicitados.
- 3 A atribuição de apoio financeiro é feita através de Contrato Programa de Desenvolvimento, tendo sempre presente a garantia prévia de auto-financiamento ou financiamento complementar à comparticipação municipal.

#### Artigo 18°

#### Concretização do apoio

A disponibilização do apoio é feita mediante apresentação de fotocópia autenticada da factura da compra do veículo.

# CAPÍTULO V

# MEDIDA 4: APOIO À FORMAÇÃO E À REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES PONTUAIS/ESPECIAIS

# Artigo 19°

# Âmbito e Objecto

- 1 Esta medida destina-se a apoiar:
- a) A realização de eventos de carácter pontual;
- b) Acções de formação de técnicos e dirigentes, capazes de contribuir para a melhoria e qualidade das actividades que desenvolvem;
- c) A participação e representações de associações do concelho em eventos e intercâmbios.
- 2 Esta medida poderá concretizar-se através de apoio financeiro até ao valor de 3.000€ ou apoio logístico.

# Artigo 20°

#### Candidatura

- 1 − A candidatura decorre no prazo previsto no art° 5°.
- 2 Em casos devidamente justificados poderão ser admitidas candidaturas até ao final do mês de Junho.
  - 3 O processo deve conter cumulativamente os seguintes elementos:
  - 3.1 Evento;
  - a) Data do evento proposto;
  - b) Caracterização do evento proposto com o número de participantes previsto;

- c) Estimativa orçamental prevista para a sua execução;
- d) Expectativa de apoio financeiro.
- 3.2 No caso de intercâmbio, o processo deve conter:
- a) Proposta de intercâmbio recebida;
- b) Data prevista;
- c) Caracterização;
- d) Constituição da representação;
- e) Custo estimado.
- 3.3 No caso de acções de formação:
- caracterização da actividade proposta e seus objectivos.
- 4 A Câmara Municipal definirá os valores dos apoios a conceder ao abrigo desta medida.

# Artigo 21°

#### Análise das candidaturas

- 1-As candidaturas serão analisadas de forma global no prazo de 60 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.
- 2 A não concretização da actividade programada implica a anulação do apoio atribuído.
- 3 A solicitação do apoio logístico deverá ser feita com 30 dias de antecedência.

### **CAPITULO VI**

# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Artigo 22°

#### Fiscalização

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários de apoios financeiros a apresentação de relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório financeiro.

## Artigo 23°

# Suspensão

- 1 O não cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, ou nos acordos dele decorrentes, celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão da execução dos mesmos.
- 2 A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada à Direcção da Associação, sendo-lhe fixado um prazo para cumprimento.

#### Artigo 24°

#### Rescisão

Incorrendo o beneficiário do apoio em incumprimento definitivo, pode a Câmara Municipal rescindir o respectivo acordo e exigir a reposição dos valores entregues.

#### Artigo 25°

#### Falsas declarações

Os agentes que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período que poderá ir até três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, directa ou indirectamente, por parte da Câmara Municipal.

# Artigo 26°

#### Casos omissos

Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

#### Artigo 27°

#### Norma transitória

- 1 No primeiro ano de aplicação do presente Regulamento a Câmara
   Municipal poderá fixar novo prazo para apresentação de candidaturas.
- 2– Os apoios concedidos anteriormente à entrada em vigor do presente Regulamento não estão sujeitos ao mesmo, sendo pagos de acordo com as disponibilidades de tesouraria.
- 3. A pedido da entidade promotora, a Câmara Municipal poderá comparticipar nas obras previstas no número 4 do artigo 9.º levadas a cabo ao abrigo do programa de alargamento da rede de equipamentos sociais PARES, criado pela Portaria n.º 426/2006, de 2.5, até 80% da parte do custo do investimento não elegível constante do Plano de Investimento atinente ao contrato de financiamento celebrado com o Instituto da Segurança Social, I.P.

- 4. A comparticipação prevista no número anterior pressupõe que, à data do pedido, o custo do investimento se encontre em dívida perante o empreiteiro que executou as obras e que:
- a) As obras correspondam a trabalhos realizados até 31 de dezembro de 2016 no âmbito do investimento não elegível;
- b) O valor da adjudicação dos trabalhos referidos na alínea anterior integre o passivo e os documentos de prestação de contas da entidade requerente em 31 de dezembro de 2016;
- c) A entidade requerente disponha de contabilidade organizada e dos documentos de prestação de contas devidamente aprovados e certificados.

O pedido de comparticipação a que alude o número 3 é instruído com os seguintes elementos:

- a) Relação das dívidas a empreiteiros à data do pedido, provenientes de trabalhos realizados no âmbito do investimento não elegível, concluídos até 31 de dezembro de 2016, elaborada e assinada pela direção da instituição e devidamente certificada pelo contabilista certificado responsável, donde conste:
  - i) Nome/denominação, residência/sede, NIF/NIPC do empreiteiro adjudicatário dos trabalhos;
    - ii) A data do contrato;
    - iii) O número e data da fatura correspondente;
    - iv) A descrição sumária dos trabalhos;
    - v) O valor dos trabalhos.
- b) Fotocópias dos contratos e das faturas referidas nas subalíneas ii) e iii) da alínea anterior;
- c) Documentos de prestação de contas do ano de 2016, acompanhados das atas das reuniões dos órgãos sociais que os aprovou, devidamente assinados pelo contabilista certificado que os elaborou.

- 6. O disposto nos números 3, 4 e 5 é extensível ao capital em dívida proveniente de empréstimos contraídos junto de instituições de crédito para satisfazer pagamentos decorrentes de contratos de empreitadas, devendo o pedido, neste caso, para além dos elementos referidos no número anterior, incluindo a relação prevista na alínea a) devidamente adaptada, ser instruído com cópia do respetivo contrato de empréstimo e de certidão comprovativa do capital em dívida emitida pela instituição de crédito respetiva.
- 7. A Câmara Municipal pode solicitar à entidade requerente quaisquer outros documentos ou pedir informações ou esclarecimentos julgue necessários à tomada de decisão.
- 8. Os pagamentos das comparticipações que venham a ser concedidas são feitos em 10 prestações semestrais, vencendo-se a primeira no dia 20 do mês seguinte ao da deliberação da Câmara Municipal e as seguintes no mesmo dia do mês correspondente.<sup>3</sup>

### Artigo 28°

#### Apoio às candidaturas

No sentido de agilizar e facilitar todo o processo, o Município elaborará documentos específicos/formulários para apoio à apresentação/caracterização de candidatura.

### Artigo 29°

Em todas as acções/projectos aprovados deverá sempre ser publicitado o apoio da Câmara Municipal de Arouca.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Alteração aprovada pela A. M. em 13.09.2017

# Artigo 30°

# Divulgação

O presente Regulamento será objecto de divulgação.

# Artigo 31°

# Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a afixação, nos lugares públicos do costume, dos editais que publicitem a sua aprovação.

#### Aprovação:

C. M. 07/11/2006

A. M. 27/12/2006

Publicação – Edital n.º 02/2007, de 4 de Janeiro

#### Alteração ao art.º 9.º

Aprovação:

C. M. 18/12/2007

A. M. 18/12/2007

Publicação – Edital n.º 04/2008, de 4 de Janeiro

C. M. 17/02/2009

A. M. 28/02/2009

Publicitação – Edital n.º 09/2009, de 9/3/2009

#### Alteração ao art.º 5.º

C. M. 7.07.2009

A. M. 10.07.2009

Alteração ao art.º 27.º

C. M. 05.09.2017

A. M. 13.09.2017

Publicação – II Série do DR de 4.10.2017